

# **REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

Dada a necessidade de a Câmara Municipal de Bragança vir a prosseguir uma política municipal de estacionamento, designadamente através da criação de parques que permitam não só suprir efectivas carências de estacionamento em certas zonas da Cidade, como também disciplinar esse mesmo estacionamento.

Atendendo que a criação dos Parques de Estacionamento da Praça Camões e no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro, situados em zonas de grande fluidez de trânsito, prossegue aqueles objectivos.

Consagra o artigo 70º do Código da Estrada a necessidade da existência de um regulamento que afecte as categorias dos veículos ao direito de utilização dos locais de estacionamento, bem como da fixação das taxas a cobrar através dos meios adequados.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do artigo 64º, com remissão para as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, aprova o Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Bragança.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente Regulamento aplica-se aos seguintes parques de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança:

- a) Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, na Praça Camões – 236 lugares;
- b) Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro – 462 lugares;

2 – Os espaços referidos no número anterior são considerados “ zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança “.

**Artigo 2º**  
**Limites horários**

1 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento da Praça Camões é o seguinte:

- a) Período de 01 de Abril a 30 de Setembro –07h00 – 02h00 ( 7 dias por semana );
- b) Período de 01 de Outubro a 31 de Março –07h00 – 24h00 ( 7 dias por semana );

2 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro, é de 24 horas por dia ( 7 dias por semana ).

3 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderão ser alterados os horários indicados nos números anteriores.

**Artigo 3º**  
**Classes de veículos e local de estacionamento**

1 - Podem estacionar na “ zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança “:

- a) Os veículos automóveis ligeiros limitados à altura máxima de 2,10 m;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhes sejam reservadas.

2 – O estacionamento só pode ser efectuado nos locais expressamente reservados para o efeito.

3 – Não é permitido o acesso de veículos movidos a GPL.

**Artigo 4º**  
**Taxas de estacionamento**

1 - O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa constante da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança.

2 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderá ser suspenso o pagamento das taxas em dias e horas a determinar.

**Artigo 5º**  
**Isenção de pagamento de taxa**

1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
- b) As viaturas municipais.

**Artigo 6º**  
**Sinalização**

As áreas abrangidas pela “ zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança “ serão devidamente sinalizadas pela Câmara Municipal de Bragança.

**CAPÍTULO II**  
**Fiscalização e responsabilidade**

**Artigo 7º**  
**Fiscalização**

Compete à Câmara Municipal de Bragança fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

**Artigo 8º**  
**Exclusão da responsabilidade**

A Câmara Municipal de Bragança não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou de bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos na “ zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança “.

**Artigo 9º**  
**Extravio do título de estacionamento**

O extravio do título de estacionamento implica para o seu titular o pagamento de uma taxa, correspondente ao período de 24 horas de estacionamento.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**Artigo 10º**  
**Norma revogatória e transitória**

São revogados todos os regulamentos existentes, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

**Artigo 11º**  
**Lacunas e omissões**

1 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Bragança, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

2 – As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo.